



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1870/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA ATELIER FEIL E VARGAS LTDA, PORTADORA DO CNPJ n.º 44.565.829/0001-07.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ATELIER FEIL E VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.565.829/0001-07, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), instituído pela Lei Municipal n.º 766/2005, com as alterações da Lei n.º 1.728/2021, para auxílio no custeio dos seguintes itens:

I - Aluguel do imóvel localizado na rua José Henrique Limberger, n.º 80, bairro Santa Albina, no Município de Minas do Leão, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, desde que haja o cumprimento das condições estabelecidas no protocolo de intenções e parecer da comissão do PRODESI integrantes a este projeto de lei.

II - Aluguel de equipamentos, conforme apresentado no protocolo de intenções, pelo período máximo de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 4.791,67 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal.

III - Custeio integral do curso de capacitação para as pessoas a serem contratadas, como pré-requisito para a implantação do empreendimento, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal. Neste valor estarão incluídas todas as despesas de locomoção, de alimentação e de impostos inerentes ao treinamento.

IV - Custeio integral do projeto elétrico para implantação da empresa, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que a instalação elétrica possui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

especificidades inerentes à atividade industrial, sendo de responsabilidade da empresa ATELIER FEIL E VARGAS LTDA a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, a contratação do prestador dos serviços e, após execução, a comprovação mediante a Nota Fiscal.

Art. 2º Os incentivos previstos neste projeto de lei destinam-se exclusivamente à manutenção da empresa no Município de Minas do Leão, sendo a empresa obrigada a cumprir as metas de geração de empregos conforme programação apresentada no protocolo de intenções, constante no Anexo Único, que integra este projeto de lei.

§ 1º Os incentivos previstos neste projeto de lei somente serão repassados após regularização das licenças no Município.

§ 2º O descumprimento das metas propostas desobriga automaticamente o Município de Minas do Leão a permanecer concedendo os incentivos.

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos concedidos pelo Município, a empresa assume as seguintes obrigações:

I – Manter inicialmente, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho e ampliá-los, conforme carta proposta apresentada, sendo todos ocupados por pessoas comprovadamente residentes em Minas do Leão, com os devidos registros e pagamentos de encargos exigidos pela CLT.

II – Apresentar relatório mensal dos funcionários contratados residentes em Minas do Leão e as respectivas guias de recolhimento do INSS e do FGTS.

III – Permanecer por um período mínimo de 04 (quatro) anos, contados do início da operação, mantendo média mensal de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho ativos, com os devidos registros exigidos pela CLT, conforme carta proposta apresentada.

IV – Treinar e qualificar os trabalhadores a serem contratados para ampliação da equipe de trabalho.

V – Manter condições salubres de trabalho, obedecendo a todos os critérios de segurança do trabalho.

VI – Efetuar o pagamento das despesas de água, de energia elétrica, de impostos e de outros custos de conservação e de manutenção do imóvel decorrentes do contrato de aluguel. A devolução do imóvel deverá ocorrer em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme recebido, obrigando-se a empresa a reparar quaisquer danos causados durante o período de locação.

VII – Prestar contas mensal referente ao pagamento do aluguel dos equipamentos, conforme Art. 1º deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

VIII – Apresentar, quando lhe for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais.

IX – Cumprir as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

X – Destinar adequadamente a totalidade dos resíduos industriais de acordo com a legislação ambiental e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 4º A Administração de Minas do Leão, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da comissão do PRODESI, poderá a qualquer momento fiscalizar in loco o andamento do projeto apresentado, podendo emitir relatório desfavorável à continuidade dos incentivos financeiros.

Art. 5º No caso de descumprimento das obrigações assumidas, a empresa beneficiada deverá devolver os valores concedidos pelo incentivo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do pagamento, ficando a empresa inabilitada a receber qualquer outro benefício fiscal enquanto não regularizar a pendência em face do descumprimento do presente projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 07 de novembro de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de novembro de 2024

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração



This document was created with the Win2PDF “print to PDF” printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>